

# CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO

Rua Desembargador Motta nº. 2791, Bigorriho, Curitiba, PR, CEP 80430-152,

CNPJ: 76.660.844/0001-20 e IM: 917 01 0498420-0

ESTATUTO CONSOLIDADO



## ESTATUTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO

**Artigo 1º** - O Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, localizada na Rua Desembargador Motta, 2791, Bigorriho, Curitiba, PR, CEP 80.430-152, inscrito CNPJ 76.660.844/0001-20 e inscrição municipal Nº 17 01 0498420-0, com duração indeterminada, regendo-se pelo presente estatuto, pelos regimentos internos e pela legislação brasileira, pertinente às associações.

**Parágrafo único:** O Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo também será denominado e usará sigla CEFURIA.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

**Artigo 2º** - São objetivos do CEFURIA:

- I. Realizar formação por meio da Educação Popular;
- II. Contribuir na formação da cidadania plena;
- III. Promover de atividades de relevância pública e social;
- IV. Promover a defesa dos direitos humanos;
- V. Fomentar a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- VI. Construir a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. Promover os direitos da criança, do jovem e adolescente;
- VIII. Promover os direitos das mulheres e de iniciativas de combate à violência de gênero;
- IX. Iniciar pela proteção social e assistência social como conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**2º RTD - CURITIBA/PR**

**1 1 2 6 1 6 6**

**PROTOCOLO**

**Parágrafo 1º:** Na realização destes objetivos o CEFURIA dará ênfase aos aspectos geracionais, de gênero e ambientais.

**Parágrafo 2º:** Os serviços prestados e atividades, cursos e eventos realizadas pelo CEFURIA são gratuitos e de livre participação dos seus associados e da comunidade.

**Artigo 3º** - Para atingir seus objetivos o CEFURIA atuará na:

- I. Realização de pesquisas de caráter social, político e econômico;
- II. Avaliação de experiências comunitárias e sistematização de seus resultados;
- III. Promoção de seminários, palestras e debates sobre a realidade social;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 1

# CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO

Rua Desembargador Motta nº. 2791, Bigorrião, Curitiba, PR, CEP 80430-152,

CNPJ: 76.660.844/0001-20 e IM: 917 01 0498420-0

ESTATUTO CONSOLIDADO



- IV. Elaboração de metodologia de trabalho popular e alternativas de economia popular solidária;
- V. Prestação de assistência e/ou assessoria a organizações econômico-populares, comunitárias e sociais;
- VI. Publicação de estudos, textos, periódicos e outros materiais;
  - a) Produção de vídeos e materiais audiovisuais;
  - b) Produção, impressão e editoração de materiais gráficos;
  - c) Produção e veiculação de programas radiofônicos e televisivos;
  - d) Produção de conteúdo em páginas de redes sociais e internet;
  - e) Execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária conforme o artigo 3º incisos I a V da Lei n. 9.612/1998;
  - f) Prestação de serviços de alojamento e alimentação para realização de encontros e outros eventos.

**Artigo 4º** - No desempenho de suas atividades, o CEFURIA se orientará pelo apoio e ajuda às iniciativas do povo, fundamentando-se nos princípios humanistas e solidários, caracterizando-se por uma prática de respeito profundo aos valores culturais e religiosos do povo, atuando na perspectiva de uma sociedade justa e igualitária.

**Artigo 5º** - Sendo o CEFURIA entidade sem fins lucrativos e/ou econômicos, seus associados e membros eleitos em assembleia para as instâncias Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Coordenação Executiva não recebem dividendos eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades sociais, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo Único:** A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

## CAPÍTULO III – DOS/AS ASSOCIADOS/AS

**Artigo 6º** - Os/as associados/as do CEFURIA são as pessoas físicas, devidamente qualificadas, que assinaram a Ata de Fundação e aquelas cujo pedido de admissão tiver sido aceito pelo Conselho Consultivo e homologado pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** - O critério de qualificação se define pela participação do/a interessado/a em movimentos populares, sindicais, pastorais sociais e outras organizações que buscam a transformação social em consonância com os objetivos do CEFURIA.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas Página 2  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

<b>2º RTD - CURITIBA/PR</b>
<b>1 1 2 6 1 6 6</b>
<b>PROTOCOLO</b>

*[Handwritten signature]*

# CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO

Rua Desembargador Motta nº. 2791, Bigorriño, Curitiba, PR, CEP 80430-152,

CNPJ: 76.660.844/0001-20 e IM: 917 01 0498420-0

ESTATUTO CONSOLIDADO



**Parágrafo Segundo** – Os/as associados/as não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 7º** - Os/as associados/as dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Associados/as fundadores/as;
- II. Associados/as efetivos/as;
- III. Associados/as cooperadores/as.

**Parágrafo Primeiro** - São associados/as fundadores/as os/as que tiverem assinado a ata de fundação do CEFURIA.

**Parágrafo Segundo** - São associados/as efetivos/as as pessoas físicas cuja proposta de filiação tenha sido aprovada pelo Conselho Consultivo e homologada pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Terceiro** - São associados/as cooperadores/as as pessoas físicas ou jurídicas, que cooperarem com o CEFURIA, técnica ou materialmente.

**Parágrafo Quarto** - A forma, espécie e modalidade das contribuições dos/as associados/as serão fixadas pela Assembleia Geral Ordinária para aplicação no exercício seguinte.

**Parágrafo Quinto** – Os/as associados/as em dia com as contribuições receberão todas as publicações do CEFURIA.

**Parágrafo Sexto** – Os/as associados/as cooperadores/as terão direito apenas a voz nas Assembleias.

**Artigo 8º** - São direitos dos/as associados/as fundadores/as e efetivos/as:

- I. Tomar parte, com voz e voto, nas Assembleias Gerais;
- II. Participar ativamente das atividades do CEFURIA;
- III. Serem eleitos/as para os cargos do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Coordenação Executiva.
- IV. Serem nomeados/as para eventuais comissões.

**Parágrafo único:** Os/as novos/as associados/as poderão concorrer a cargos eletivos apenas na Assembleia subsequente àquela em que suas fichas de associação forem homologadas.

**Artigo 9º** - São deveres dos/as associados/as fundadores/as e efetivos/as:

- I. Colaborar, com seu esforço e trabalho, para o sucesso das atividades do CEFURIA;
- II. Seguir as orientações fundamentais do CEFURIA de acordo com seu estatuto;
- III. Participar das assembleias e outras atividades do CEFURIA.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 3



*[Handwritten signature]*

# CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO

Rua Desembargador Motta nº. 2791, Bigorrião, Curitiba, PR, CEP 80430-152,

CNPJ: 76.660.844/0001-20 e IM. 917 01 0498420-0

ESTATUTO CONSOLIDADO



**Artigo 10º** - Perderá a condição de associado/a:

- I. Aquele/a que tomar atitudes contrárias aos objetivos e orientações do CEFURIA;
- II. O/A associado/a efetivo/a que deixar de participar de duas assembleias ordinárias consecutivas sem justificativa por escrito.

**Parágrafo único:** O afastamento ou exclusão será efetivado por decisão do Conselho Consultivo, cabendo recurso à Assembleia Geral ordinária subsequente a esta decisão.

## CAPÍTULO IV -- DAS INSTÂNCIAS DO CEFURIA

**Artigo 11** - O CEFURIA é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Coordenação Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos/as associados/as fundadores/as e efetivos/as em pleno gozo de todos os direitos associativos; é o órgão supremo do CEFURIA.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até dia 31 de março, em dia, hora e local previamente comunicados aos/às associados/as para:

- I. Estabelecer as grandes linhas diretrizes do trabalho do CEFURIA;
- II. Apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, aprovado pelo conselho fiscal;
- III. Apreciar e aprovar o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício, apresentados pela Coordenação Executiva;
- IV. Eleger o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Coordenação Executiva, respeitando a duração dos mandatos estabelecidos neste estatuto;
- V. Homologar a admissão de novos/as sócios/as efetivos/as;
- VI. Propôr o afastamento ou exclusão de sócios/as efetivos/as que incidirem nos casos previstos no artigo 10;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
- VIII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

2º RTD - CURITIBA/PR

1126166

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 4

# CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO

Rua Desembargador Motta nº. 2791, Bigorrião, Curitiba, PR, CEP 80430-152,

CNPJ: 76.660.844/0001-20 e IM: 917 01 0498420-0

ESTATUTO CONSOLIDADO



**Artigo 14** - A Assembleia Geral ordinária será convocada pela Coordenação Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral, ordinária, dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de:

- I. Edital fixado na sede da instituição;
- II. Publicação na página eletrônica da instituição;
- III. Envio de correspondência eletrônica (e-mail) a todos/as os/as associados/as.

**Parágrafo Segundo** - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será:

- I. Em primeira convocação, 50% mais um dos/as associados/as aptos/as ao voto;
- II. Em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos 10 associados/as aptos/as ao voto.

**Parágrafo Terceiro:** Os/as associados/as cooperadores/as não compõem número para o quórum.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

- I. Da Coordenação Executiva;
- II. Do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- III. De requerimento assinado por um quinto dos/as associados/as aptos/as ao voto.

**Parágrafo único** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária obedecerá às mesmas formalidades fixadas para a Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 16** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre alterações do Estatuto, a qualquer tempo;
- II. Deliberar sobre a destituição dos Conselhos Consultivo e Fiscal e da Coordenação Executiva, por motivo que cause prejuízo moral ou material para o CEFURIA;
- III. Deliberar sobre a extinção do CEFURIA e a destinação do patrimônio social, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades;

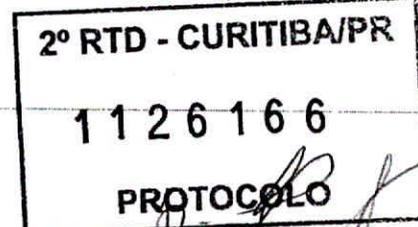
## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 17** - O Conselho Consultivo será composto por 10 (dez) membros eleitos/as pela Assembleia Geral ordinária e tantos/as suplentes quantos/as a assembleia deliberar.

**Parágrafo Primeiro** - Todos/as os/as membros/as do Conselho Consultivo serão eleitos/as para um mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Consultivo será convocado pelo/a Coordenador/a Executivo/a,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Página 5  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO

Rua Desembargador Motra nº. 2791, Bigorriho, Curitiba, PR, CEP 80430-152,

CNPJ: 76.650.844/0001-20 e IM. nº17 01 0498420-0

ESTATUTO CONSOLIDADO



ou por 1/3 dos seus membros e presidido por um/a dos/as presentes na reunião.

**Artigo 18** - Ao Conselho Consultivo compete:

- I. Acompanhar a execução do plano de atividades, a proposta orçamentária e a prestação de contas, a serem enviadas à Assembleia Geral Ordinária;
- II. Acompanhar a execução do plano de atividades e eventuais projetos aprovados pelo CEFURIA, e a gestão dos recursos financeiros alocados e estar atento para que o CEFURIA não se desvie dos objetivos para os quais foi criado;
- III. Integrar as equipes de trabalho, de acordo com afinidades e disponibilidades, ajudando a construir as propostas de ação e participando de estudos que ajudem a fundamentá-las e qualificá-las;
- IV. Propor e/ou emitir parecer sobre reforma ou emenda do presente estatuto a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Propor e/ou emitir parecer sobre proposta de dissolução do CEFURIA.

**Artigo 19** - O Conselho Consultivo reunir-se-á com a presença de pelo menos 50% mais um/a de seus membros.

**Parágrafo Único:** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo/a coordenador/a executivo/a ou por pelo menos 1/3 de seus membros efetivos/as.

**Artigo 20** - As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas em dia, hora e local comunicados aos/às conselheiros/as com o tempo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

**Artigo 21** - A Coordenação Executiva, eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição para o período subsequente, será composta por 03 (três) membros, de acordo com as seguintes funções:

- I. Coordenador/a Executivo/a;
- II. Coordenador/a Administrativo/a-financeiro/a;
- III. Coordenador/a de Sistematização, Projetos e Programas.

**Parágrafo Primeiro** - A Coordenação Executiva, no exercício de suas funções, será auxiliada subsidiariamente pelos membros do Conselho Consultivo, em suas áreas temáticas de expertise.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o membro da Coordenação Executiva será substituído em eleição realizada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 6

**2º RTD - CURITIBA/PR**

**1126166**

**PROTOCOLO**

# CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO

Rua Desembargador Motto nº. 2791, Bigorilho, Curitiba, PR, CEP 80430-152,

CNPJ: 76.560.844/0001-20 e IM: 917 01 0498420-0

ESTATUTO CONSOLIDADO



## Artigo 22 - Compete à Coordenação Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II. Coordenar a execução do plano de atividades do CEFURIA;
- III. Coordenar as atividades de elaboração de projetos para a captação de recursos;
- IV. Definir cargos, funções, atribuições, responsabilidades e política salarial, bem como contratar e demitir funcionários/as;
- V. Adquirir, alienar, gravar, transigir, hipotecar ou permutar os bens imóveis do CEFURIA mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- VI. Adquirir e permutar os bens móveis do CEFURIA.
- VII. Convocar membros do Conselho Consultivo para apoio em decisões da Coordenação Executiva.

## Artigo 23 - Compete ao/à Coordenador/a Executivo/a:

- I. Representar o CEFURIA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assinar convênios e outros documentos;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Executiva e das Assembleias Gerais e convocar as reuniões do Conselho Consultivo;
- III. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o/a Coordenador/a Administrativo/a-financeiro/a;
- IV. Alienar, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, bens imóveis do CEFURIA;
- V. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da entidade, zelando pelo seu cumprimento;
- VI. Assinar, individualmente, junto às entidades de Certificação Digital (ICP-Brasil).

**Parágrafo único** – O/A Coordenador/a Executivo/a, no exercício de suas funções, poderá substabelecer poderes por meio de procuração pública.

## Artigo 24 – Compete ao/à Coordenador/a Administrativo/a-financeiro/a:

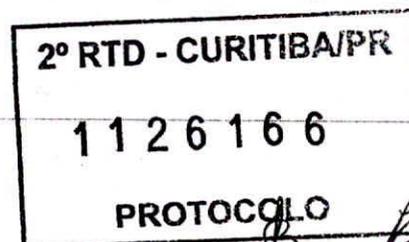
- I. Acompanhar as movimentações econômicas e financeiras do CEFURIA;
- II. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o/a Coordenador/a Executivo/a.

**Parágrafo único** – O/A Coordenador/a Administrativo/a-financeiro/a, no exercício de suas funções, poderá substabelecer poderes através de procuração pública.

## Artigo 25 - Compete ao/à Coordenador/a de Sistematização, Projetos e Programas:

- I. Secretariar e elaborar atas das reuniões da Coordenação Executiva e das Assembleias Gerais;
- II. Elaborar e/ ou acompanhar elaboração de relatórios e avaliações de atividades;
- III. Organizar e/ ou acompanhar organização de arquivos da documentação do CEFURIA;
- IV. Elaborar e/ ou acompanhar elaboração e execução de Projetos e Programas, zelando pelo seu cumprimento;

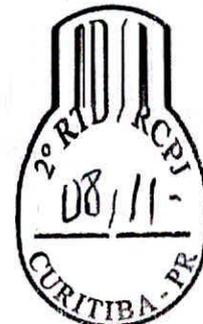
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Página 7  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



*[Handwritten signature]*

# CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO

Rua Desembargador Motta nº. 2791, Bigorriho, Curitiba, PR, CEP 80430-152,  
CNPJ: 76.660.844/0001-20 e IM. 917 01 0498420-0  
ESTATUTO CONSOLIDADO



- V. Pesquisar possíveis fontes de financiamento para Projetos e Programas do CEFURIA.

## CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, sendo constituído por 03 (três) membros titulares e por 3 (três) membros suplentes para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito uma única vez em sequência.

**Parágrafo Único** – O/A Coordenador/a do Conselho Fiscal será eleito/a entre seus membros em sua primeira reunião a ser realizada após a eleição.

**Artigo 27** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a execução orçamentária;
- II. Emitir parecer sobre o relatório do desempenho financeiro e contábil do CEFURIA e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Contratar auditoria externa independente quando necessário;
- IV. Convocar Assembleia Extraordinária para tratar de assuntos pertinentes a sua área de atuação.

**Artigo 28** – Compete ao/à Coordenador/a do Conselho Fiscal convocar suas sessões, bem como dirigir os seus trabalhos.

**Artigo 29** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação de seu/sua Coordenador/a, sempre que houver necessidade.

**Artigo 30** – Os membros do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltarem em mais de 1/3 (um terço) das sessões para as quais tenham sido convocados/as perderão seus mandatos.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos/as pelos/as suplentes eleitos/as em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

## CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

**Artigo 31** – Todos/as os/as associados/as fundadores e efetivos/as, em pleno gozo dos direitos associativos, são candidatos/as aos cargos eletivos do CEFURIA.

**Parágrafo Único:** Os/As associados/as indicados/as ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal que estiverem ausentes da Assembleia só poderão ser eleitos/as se tiverem sido previamente consultados/as e enviado seus aceites por escrito.

2º RTD - CURITIBA/PR

1126166

PROTÓCOLO

*m R*

# CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO

Rua Desembargador Motta nº. 2791, Bigorrião, Curitiba, PR, CEP 80430-152,

CNPJ: 76.660.844/0001-20 e IM: 917 01 0498420-0

ESTATUTO CONSOLIDADO



**Artigo 32** – Todo/a associado/a presente na Assembleia poderá votar em até 10 (dez) candidatos/as para compor o Conselho Consultivo, 03 (três) candidatos/as efetivos/as e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal, e 01 (um) candidato/a para cada cargo da Coordenação Executiva, dentre os/as associados/as indicados/as em lista aberta, construída na própria Assembleia, respeitado o artigo 31 e seu parágrafo único.

**Artigo 33** – Uma Comissão Eleitoral composta por 02 (duas) pessoas será indicada pela própria assembleia entre seus/suas participantes para coordenar o processo eleitoral.

## CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

**Artigo 34** - O patrimônio do CEFURIA será constituído:

- I. Por recursos que lhe forem destinados mediante acordos, convênios, contratos, termos de cooperação técnica e financeira;
- II. Por contribuições dos sócios, doações, legados ou dotações que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. Por doações, dotações, auxílios e subvenções que lhe forem feitas pela União, pelos Estados e Municípios, ou pelas entidades da administração indireta;
- IV. Por bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- V. Pela receita de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais ou patentes de invenção ou pesquisa que realizar;
- VI. Pelos bens imóveis e móveis que vier a adquirir;
- VII. Pelas receitas eventuais, inclusive investimentos.

**Parágrafo Primeiro** - A alienação dos bens imóveis e de direitos dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

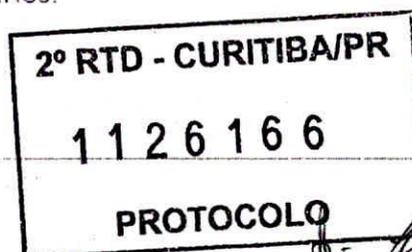
**Parágrafo Segundo** – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Parágrafo Terceiro** - O restante do patrimônio adquirido com outros recursos será destinado a entidade de fins não econômicos designada no estatuto ou, omissa esta, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins e objeto social idênticos ou semelhantes, tudo a critério da Assembleia Geral Extraordinária que tenha sido convocada para este fim.

**Artigo 35** - O CEFURIA poderá fazer convênios, termos de cooperação e de parceria, receber subsídios com ou sem encargos, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para aplicação ou execução de suas finalidades e objetivos estatutários.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 9



# CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO

Rua Desembargador Motta nº. 2791, Bigorrião, Curitiba, PR, CEP 80430-152,

CNPJ: 76.660.844/0001-99 e IM: 917 01 0498420-0

ESTATUTO CONSOLIDADO



## CAPÍTULO XI - DO REGIME DAS ATIVIDADES E FINANCEIRO

**Artigo 36** - A administração do CEFURIA observará, para o desempenho de suas atividades e administração:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia;
- II. A gestão administrativa voltada à consecução dos princípios e finalidades, vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 37** - O CEFURIA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente:

- I. O exercício financeiro coincidente ao ano civil;
- II. O orçamento uno, anual e que compreende todas as receitas e despesas;
- III. A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- IV. A observância do recolhimento dos impostos, pagamentos das taxas e emolumentos e recolhimento de encargos sociais legalmente exigidos;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 38.** Os membros do Conselho Consultivo, da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal poderão assumir funções remuneradas em projetos e atividades desenvolvidas pelo CEFURIA se não forem incompatíveis com o cargo em exercício, mediante aprovação em Assembleia Geral.

**Artigo 39.** Os/as funcionários/as do CEFURIA são pessoas físicas contratadas na forma da CLT e de acordo com os termos deste Estatuto, para prestarem serviços nas várias áreas de atuação do Centro.

**Artigo 40.** Os/As voluntários/as são pessoas físicas que realizam atividades não remuneradas visando atingir as finalidades e objetivos do CEFURIA, não gerando vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, podendo ser ressarcidos/as nas despesas previamente autorizadas pela Coordenação Executiva, mediante comprovação da realização das atividades e das despesas realizadas no desempenho dessas atividades voluntárias.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 41** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o CEFURIA em obrigações relativas a atividades, campanhas, assuntos e negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO

Rua Desembargador Motta nº. 2791, Bigorriho, Curitiba, PR, CEP 80430-152,

CNPJ: 76.660.844/0001-20 e IM: 917 01 0498420-0

ESTATUTO CONSOLIDADO



Artigo 42 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 43 – O presente Estatuto será regulamentado, se assim for considerado necessário, por Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

*[Handwritten signature]*  
Narcina Andreoli Bittencourt  
OAB PR 75.170

*[Handwritten signature]*  
LUIZ ALVES PERUENO  
695 218 759-68 - Secretário da Assembleia

*[Handwritten signature]*  
LIZIA ALVES DA CRUZ CABRAL NUNES  
957 700 97999

**2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
FUNDAÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CURITIBA - PR

PROTÓCOLO Nº 1.126.166 - DISTRIBUIÇÃO Nº 106000001123  
 AVERBADO AO REGISTRO Nº 3.619  
 Curitiba-PR, 15 de agosto de 2019

**Francisco Cesar Cecilio**  
Escrevente

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40, Microim: R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97  
 Selo: eUctn.NVbvz.ceDvf-f7Ywa.M22Zn



2º RTD - CURITIBA/PR

1126166

PROTÓCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR